

PARECER JURÍDICO nº 103/2025 para a Câmara Municipal de Pedralva/MG

Parecer jurídico ao **Projeto de Resolução nº 03/2025**, que “Altera a redação do § 1º do art. 6º da Resolução nº 270, de 14 de março de 2018, que instituiu o Programa ‘Câmara na Escola’, para vedar a reeleição de Vereadores Jovens”.

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre a proposição em epígrafe, apresentada pelo Vereador Luiz Felipe, que trata sobre a vedação a reeleição de Vereadores Jovens, do Programa Câmara na Escola.

PARECER:

O presente Projeto de Resolução está redigido em linguagem parlamentar adequada.

No mérito, o projeto visa alterar o § 1º do art. 6º da Resolução nº 270/2018, que instituiu o Programa "Câmara na Escola", para vedar a recondução ao mandato de Vereador Jovem, permitindo apenas uma única participação no Programa por estudante.

Quanto à forma, o Projeto de Resolução é o instrumento adequado, uma vez que o Regimento Interno estabelece que as resoluções têm a finalidade de regular matérias de competência privativa da Câmara, especialmente aquelas de caráter político-administrativo e relativas à sua economia interna.

Como o Projeto de Resolução nº 3/2025 propõe alterar a Resolução nº 270/2018, que institui o Programa “Câmara na Escola” — programa de natureza interna, voltado à cidadania e à vivência legislativa — sua tramitação na forma de resolução é correta.

No aspecto da competência material, a proposta insere-se na atribuição privativa da Câmara Municipal para organizar seus serviços internos, estruturar programas de educação legislativa e dispor sobre assuntos ligados à sua administração interna, conforme a Lei Orgânica Municipal. A matéria em questão não interfere em competências do Poder Executivo, o que confirma a legitimidade material da proposição.

Feita essa análise preliminar, passa-se ao exame do ponto central da proposição. A vedação da reeleição busca ampliar a participação estudantil no programa, garantir que um maior número de jovens tenha a oportunidade de vivenciar a experiência legislativa e reforçar o caráter educativo, inclusivo e democrático do Programa.

Esses objetivos promovem a cidadania ativa e o conhecimento do Poder Legislativo, alinhando-se à competência do Município de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, conforme dispõe o art. 11, V, LOM. A proposta aprimora o Programa Vereador Jovem, tornando-o "mais justo, participativo e alinhado com seus objetivos formativos". A Resolução 270/2018 já previa a reeleição uma única vez, e a proposta do Projeto de Resolução nº 3/2025 visa apenas restringir essa regra em prol da maior participação.

Quanto ao impacto orçamentário, o projeto não gera novas despesas, pois a alteração refere-se apenas às regras de participação no programa já existente.

Diante do exposto, opino pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Resolução nº 03/2025, tendo em vista que se encontra adequadamente instruído, respeita a competência privativa da Câmara Municipal e utiliza o instrumento normativo correto para a matéria tratada.

Eis o nosso parecer.

Pedralva-MG, 28 de novembro de 2025.



Adailton Gomes Silva

Advogado - OAB/MG 76.183

Mariany Sanches

Advogada - OAB/MG 204.267

INSTRUÇÕES PARA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG	
Proposição	PRE 03/2025
Ementa/assunto	Altera a redação do § 1º do art. 6º da Resolução nº 270, de 14 de março de 2018, que instituiu o Programa 'Câmara na Escola', para vedar a reeleição de Vereadores Jovens.
Recebimento arquivo p/ parecer	24 de novembro de 2025
Entrega do parecer jurídico	28 de novembro de 2025
Comissões permanentes responsáveis	☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação ☐ Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ☐ Comissão de Serviços Públicos, Obras e Administração Municipal ☒ Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural
Pedido urgência	☐ SIM ☒ NÃO
Prazo deliberação	☒ Indeterminado ☐ 90 dias ☐ Outro: _____
Nº de turnos	☒ Turno único ☐ Dois turnos
Quórum aprovação	☒ Maioria simples ☐ Maioria absoluta ☐ Dois terços
Processo de votação	☒ Simbólico ☐ Nominal ☐ Secreto
Presidente participa da votação?	☐ SIM ☒ NÃO
Impedimentos	☒ NENHUM ☐ Existente: _____
Sugestão/ões de Emenda/a	☐ SIM ☒ NÃO
OBSERVAÇÕES	

Mariany Sanches
Advogada OAB/MG 204.267

